

Lei nº 12/73

Dispõe sobre a Criação de Escolas Rurais e outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Artigo I - Fica autorizado o poder Executivo a Criação das ESCOLAS RURAIS abaixo nas fazendas nas regiões descritas;

Artigo II - As escolas singulares abaixo, receberão nomes de vultos históricos, e deverão ser determinados pelo Executivo as suas localizações, observando as vantagens exclusivas da população estudantil da região.
As escolas são:

a) Fazenda Almas

Região Almas

ESCOLA SINGULAR SANTOS DUMONT

b) Fazenda São Domingos

Região do Gentio

ESCOLA SINGULAR DOM PEDRO I

Artigo III - Revogada as disposições em contrário, entrará em vigor a presente Lei, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buritis, 31 de Março de 1973

ADAIR FRANCISCO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA
SECRETARIO